



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº833/2003.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São José do Goiabal, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O crédito tributário vencido e inscrito em dívida ativa poderá ser pago, em moeda corrente:

I - em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da multa e juros moratórios.

II – em até 06 (seis parcelas), a critério do órgão fazendário e jurídico, observado o valor mínimo da parcela R\$ 30,00 (trinta reais), com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e juros moratórios;

§1º - A redução de que trata este artigo não alcança importância já recolhida.

§2º - O crédito tributário será atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente.

§3º - O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplica a débito reconhecido pelo contribuinte, implicando o pagamento em confissão irretratável do débito.

§4º - O pagamento do crédito tributário com a redução prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizado pelo contribuinte mediante requerimento.

§5º - A concessão do benefício não suspende a exigibilidade do crédito tributário, que somente se opera mediante o recolhimento total do crédito tributário.

§6º - A redução de multas prevista no § 2º aplica-se a débito remanescente de parcelamento em curso, observado o seguinte:

I - o parcelamento deverá ser revogado e imediatamente promovida a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da data do parcelamento;

II - sobre o valor apurado na forma do inciso anterior, incidirão as reduções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§7º - O recolhimento dos valores devidos será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo setor competente..

§8º – Na hipótese de recolhimento parcial do crédito tributário ou o não-cumprimento dos requisitos legais será facultado ao Município o cancelamento da redução efetivada, restabelecimento das multas e juros a seus valores integrais e cobrança imediata do saldo remanescente do crédito tributário.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal a operacionalização e regulamentação dos incentivos e remissão previstos nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 15 de Dezembro de 2003.

Francisco de Assis Peron
Prefeito Municipal